



**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº 12/10 – COSMAM**

**Altera a ementa e o “caput” do art. 1º, o “caput” do art. 2º, inclui §§ 4º, 5º e 6º nesse artigo, e revoga o § 1º do art. 1º e o art. 2º, todos da Lei Complementar nº 462, de 18 de janeiro de 2001 – que dispõe sobre a construção de novas lojas de varejo de gêneros alimentícios (supermercados e hipermercados) em Porto Alegre –, alterada pela Lei Complementar nº 523, de 2 de maio de 2005, estendendo a proibição de que trata essa Lei Complementar à área miscigenada compreendida entre a Avenida Severo Dullius, parte da Avenida dos Estados até a Rua Dona Teodora e a Autoestrada Marechal Osório (Freeway), bem como entre o prolongamento da Avenida Antônio de Carvalho e o Corredor de Produção, conforme definição da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro 1999, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre (PD-DUA), em especial, em seu Anexo I.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Pinheiro.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, manifestou-se pela inexistência de óbice legal à tramitação da matéria, fl. 8.

Na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, o Projeto teve o Parecer nº 085/09, que concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica, cuja votação restou empatada, fls.10 e 11.



**PARECER Nº 12/10 – COSMAM**

Na Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR –, o Projeto foi analisado, primeiramente, no ano de 2009, recebendo o Parecer nº 91/09, pela rejeição fls. 13 a 15. Em 2010, o Projeto foi novamente submetido a apreciação da CEFOR, por força do § 2º do art. 107 do Regimento desta Casa, tendo sido novamente rejeitado, pelo Parecer nº 023/10, fls. 24 e 25.

Na Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB –, o Projeto recebeu Parecer nº 108/09, pela rejeição, fls. 17 a 19.

Encaminhado a esta COSMAM, foi designado relator o vereador que este subscreve.

É o Relatório.

O cotejo entre o Projeto e a Lei Complementar nº 462/01, que se pretende alterar, aponta que a Proposição não inova em termos de conteúdo, constituindo-se em reorganização da técnica legislativa, mantendo intactos os conteúdos normativos, em conformidade com a tendência contemporânea que limita áreas construtivas comerciais de grande porte, em prol da sobrevivência do comércio local de pequeno e médio portes.

Desta forma, discordamos dos pareceres contrários à tramitação do Projeto, uma vez que este apenas dispõe, de maneira mais clara, sobre matéria já disposta na legislação vigente, no caso, a Lei Complementar nº 462/01.

Isto posto, opinamos pela **aprovação** da matéria.

Sala de Reuniões, 15 de abril de 2010.

  
**Vereador Carlos Todeschini,**  
**Relator.**

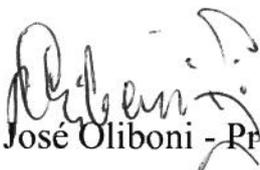


**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

PROC. Nº 0868/09  
PLCL Nº 004/09  
Fl. 3

PARECER Nº 12 /10 – COSMAM

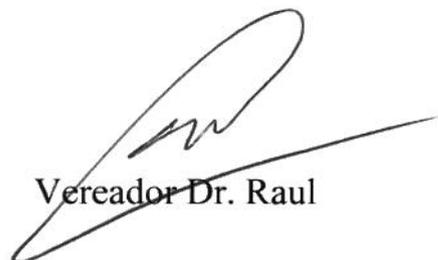
Aprovado pela Comissão em 20-04-2010

  
Vereador Aldacir José Oliboni - Presidente

Vereador Dr. Thiago Duarte

  
Vereador Beto Moesch - Vice- Presidente  
CONTRA

Vereador Mário Manfro

  
Vereador Dr. Raul